



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº208/2023

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017 a 2020, **DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, portador do CPF N.º 147.164.966-00 e RG n.º MG- 1.204.194, residente e domiciliado à AV: BRASIL, n.º 553, Bairro NOVO HORIZONTE, doravante denominado **CONTRATANTE.**, e de outro lado **CIS/MEJE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO JEQUITINHONHA**, inscrito no CPNJ sob o nº. 00.745.932/0001-63, com sede NA Rua Antônio Carvalho – 133 Santa Tereza – Araçuaí / MG, CEP – 39600-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Fabiano Fernandes Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 925.849.186-68 e portador da Carteira de Identidade nº MG-7.043.290 – SSP/MG, residente e domiciliado no Povoado Fonte Nova, CS 550, Itaobim-MG, CEP: 39625-000, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 130/2023, Dispensa de Licitação nº. 22/2023, art. 24, XXVI, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente a **Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), objetivando a prestação de serviços médicos de consultas e exames médicos de média e alta complexidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/1993.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é regido pelo art. 196 e seguintes da Constituição Federal, pelas normas ditas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e alterações nelas introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços médicos – consultas e exames, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, observando a descrição, preço unitário, preço mensal e/ou total descritos no Anexo Único.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de Serviços do SUS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

- I – Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas.
- II – Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CISMEJE.
- III – Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- IV – Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS.
- V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- VI – Disponibilização prévia da agenda de marcação para a Secretaria de Saúde do município.
- VII – Encaminhamento mensal do relatório de atendimentos após o encerramento da competência.

Segue a relação:

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A prestação dos serviços ora contratados iniciará na data de assinatura do presente contrato com término no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 54.204.437,06 (Cinquenta e Quatro Milhões, Duzentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos)**.

Será repassado ao **CONTRATADO** a quantia mensal conforme demanda da prestação de serviços realizados na secretaria municipal de Saúde do Município de Virgem da Lapa / MG.

§ 1º No tocante a exames consultas especializadas dispostas na Tabela do Anexo Único, o **CONTRATANTE**, no ato de agendamento, deverá observar os quantitativos mensais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO**

O pagamento dos serviços realizados pelo **CONTRATADO** ocorrerá mensalmente e à posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, devidamente reconhecida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO** relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Obriga-se o **CONTRATADO**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários.
- c) Fornecer Nota Fiscal referente ao(s) honorário(s) pago(s) pelo **CONTRATANTE**.
- d) Emitir, mensalmente, o relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente de alocar recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.
- f) Manter 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada em serviços, sendo vedado extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- g) Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste termo na execução do presente contrato.
- h) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**.
- i) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração nos agendamentos ou manutenção dos equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se o **CONTRATANTE**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Efetuar o pagamento da prestação do serviço mediante Nota Fiscal e consoante os relatórios atestados e conferidos pelo mesmo, no prazo e forma pactuados.
- b) Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.
- c) Prover ao **CONTRATADO**, com antecedência, de informações sobre pacientes a serem beneficiados.
- d) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
- e) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertada pela seguinte dotação orçamentária:

**Manutenção das Atividades de Gestão do SUS. Outros Serv Pessoa Jurídica Ficha 276**

**Manutenção das Atividades de Gestão do SUS. Outros Serv Pessoa Jurídica Ficha 656**

**Manutenção das Atividades de Gestão do SUS. Outros Serv Pessoa Jurídica Ficha 748**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Virgem da Lapa /MG, 10 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**

Diógenes Timo Silva - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CIS/MEJE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO

JEQUITINHONHA

CONTRATADA

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_